



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN), autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 5, de 8 de agosto de 2008, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução do III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN, que ocorrerá no período de 16 a 20 de março de 2009, em Brasília/DF, com a participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA: NORMAS DE REGULAÇÃO:

DATA: **09 de fevereiro de 2009**;
HORA: 14h30

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA LICITAÇÃO: SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.

CONTATOS E INFORMAÇÕES: No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br, por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO CFN N° 01/2009**

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação destina-se à contratação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução do III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN, que ocorrerá no período de 16 a 20 de março de 2009, em Brasília/DF, com a participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2. Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A proposta de Preços será entregue discriminando “PROPOSTA DE PREÇOS” na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 01/2009, apresentada em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

4.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente conforme , estipulado no Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1 O percentual deverá obrigatoriamente ser grafado numericamente e por extenso, em duas casas decimais.

4.3 No percentual ofertado, que deverá ser único, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.4 A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

4.5 Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

4.6 A Proposta de Preços deverá conter todos os dados abaixo, conforme anexo constante do Termo de Referência;

a) indicação do nome da empresa (razão social), nº do CNPJ/MF, do telefone/fax para contato e endereço;

a.1) a falta do nº do CNPJ/MF, do telefone/fax e do endereço da licitante poderá ser suprida através das informações constantes dos documentos apresentados no envelope de Documentação.

b) indicação dos dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

b.1) os dados bancários da pessoa jurídica, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

c) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;

c.1) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

d) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva apresentação;

d.1) não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias).

4.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

4.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste **Edital**.

4.9 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.10 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta comercial” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta comercial” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor percentual de taxa de administração e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do maior percentual;
- b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a", será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
- c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor percentual ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do menor percentual e finalizando com a ofertante do maior percentual, devendo o lance ofertado cobrir o de maior percentual; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de menor percentual ao da proposta escrita de maior percentual; os demais lances deverão cobrir o lance de menor percentual de desconto;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por percentual;

IX) análise da proposta de menor percentual, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de menor percentual de desconto, para a obtenção de melhor percentual de desconto, se for o caso;

XI) procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço global inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PERCENTUAL**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

II) A licitante deverá comprovar possuir, na data de apresentação da proposta, capital social mínimo no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta licitação, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados em conformidade com o que dispõe o artigo 31, § 3º da Lei de Licitações, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PERCENTUAL** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o menor **percentual** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, o qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- I) Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração.
- II) o pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- III) o pagamento será efetuado após a realização do evento, até o quinto dia útil, depois da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma da alínea anterior.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- IV) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- V) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- VI) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- VII) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- VIII) o CFN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- IX) direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- X) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

12.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

12.2.3 - rescisão unilateral do contrato;

12.2.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

12.4 - Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Meire Jacomini – Coordenadora Administrativa pessoa autorizada pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no item 14 do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 1 - nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFN;
- 2 - assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 3 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 4 - manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 6 - prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 7 - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 8 - substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificar defeitos ou incorreções;
- 9 - todo o local do evento deverá estar pronto, com os móveis em perfeito estado de utilização, no mínimo, com 8 (oito) horas de antecedência para inspeção que será realizada pelo CFN;
- 10 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CFN ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 11 - manter no quadro regular de funcionários, durante a vigência do contrato, pessoal com mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, que deverá ter vínculo empregatício com a Proponente, conforme determina a legislação trabalhista vigente;
- 12 - à Proponente vencedora caberá, ainda:
 - 12.1 responder, em relação aos seus funcionários, pelas despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com treinamentos, testes e serviço de suporte técnico, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

12.12.2 A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CFN, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Proponente vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CFN.

12.12.3 entregar os serviços nos prazos e condições especificados, observando ainda o seguinte:

- a) todos os prestadores de serviços deverão estar uniformizados;
- b) os prestadores de serviços deverão estar capacitados para os encargos de que serão incumbidos;

12.12.4 os equipamentos deverão estar em funcionamento e disponíveis durante o andamento do evento de que trata este Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As obrigações do CFN são as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CFN, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- II - transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- III - efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- IV - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- V - comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- VI - rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo CFN.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta de Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

18.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

18.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Samuel Alves dos Santos e Vinicius Silveira Ribeiro.

18.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2009.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

**SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE
EVENTO PARA REALIZAÇÃO DO
III CONGRESSO NACIONAL DO SISTEMA CFN/CRN**

1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1) Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2) Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2) ÁREA INTERESSADA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3) RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Maria do Socorro Aquino Custódio** – Coordenadora da Unidade de Imprensa Comunicação do CFN;
2. **Maria Cristina Conte Machado** – Coordenadora Secretaria Geral do CFN;
3. **Meire Cristina C. Jacomini** – Coordenadora da Unidade Administrativa.

4) OBJETO

Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução do III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN - a ser realizado entre 16 e 20 de março de 2009 em Brasília

5) JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Nutricionistas tem como missão orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do nutricionista.

A realização do **III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN**, oportunizará um espaço de discussão, avaliação e construção de diretrizes essenciais ao fortalecimento, legitimidade e consolidação do Sistema CFN/CRN na promoção de uma gestão de excelência comprometida com os anseios da categoria e da sociedade.

6) FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do serviço, objeto desse termo tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de evento com viabilização de infra-estrutura e fornecimento de apoio logístico, para atendimento ao **III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN**, em conformidade com os requisitos e condições deste termo de referência e seus anexos, compreendendo:

7.1. serviços de coordenação geral do evento, incluindo supervisão administrativa, logística e de serviços terceirizados, cerimonial e protocolo;

7.2. elaboração de plano de trabalho contendo cronograma com detalhamento do planejamento operacional do evento, conforme *briefing* do CFN;

7.3. assessoria pré-evento, durante e pós evento;

7.4. organização, execução e acompanhamento da preparação da infra-estrutura física e logística para a realização do evento;

7.5. contratação de serviços terceirizados para o evento, conforme demanda do CFN para a realização do evento;

7.6. aluguel de espaço adequado para a realização do evento de acordo com a solicitação específica do CFN;

7.7. aluguel de estruturas, mobiliários e complementos necessários para montagem e instalação do espaço para a realização do evento, inclusive com o fornecimento de todo o apoio logístico para sua realização;

7.8. serviços de apoio aos participantes do evento como receptivo, serviço de transporte e saúde quando demandado pelo CFN;

7.9. aluguel de equipamentos e utilitários, conforme demanda do CFN;

7.10. fornecimento de material de consumo de escritório para o evento;

7.11. contratação de serviço de decoração, bebidas e alimentos, criação de *lay-out*, projetista, montador de palco e programação visual para o evento, fotografia, filmagem, edição, equipamentos e outros serviços necessários para a plena realização do evento, conforme demanda exclusiva do CFN.

8) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O CFN comunicará à licitante vencedora, conforme demanda interna surgida no período de vigência do contrato, os serviços e outras orientações necessárias à organização do evento.

8.2 – A licitante vencedora ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, como previsto no Item 7, sendo remunerada por taxa de administração calculada sobre o valor total dos serviços prestados para realização do evento, incluindo taxas e impostos.

8.2.1 - A taxa de administração descrita no item 8.2, não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) e nem poderá ser superior a 18% (dezoito por cento);

8.2.2 – Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela licitante vencedora, considerando o disposto no item 8.6.

8.3 - Os itens previstos no item 7 e outros de que o evento demandar serão fornecidos pela licitante vencedora, que poderá subcontratá-los, e serão objeto de pagamento pelo CFN, observado o disposto no item 8.6.

8.4 – A escolha dos fornecedores ou prestadores dos serviços previstos no item 7 será feita pelo CFN, devendo, para tanto, a licitante vencedora encaminhar, no mínimo, 3 (três) orçamentos para análise, que incluirão todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do fornecimento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.5 – Havendo discrepância com o valor de mercado, o CFN poderá rejeitar os orçamentos propostos pela licitante vencedora e orçar com outros fornecedores/prestadores a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor também será contratado pela licitante vencedora.

8.6 – A licitante vencedora emitirá, em nome do CFN, nota fiscal de todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração. Fica expressamente vedada a emissão de notas fiscais por terceiros tendo por destinatário o CFN.

8.7 - No valor da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

9) DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

10) ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL: Sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF

DATA: 09/02/2009

HORÁRIO: 14:30 horas



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/xxxx

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/xxxx

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

10.3 - O CFN não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

11) DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - As propostas de preços deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV deste Edital, e deverão constar:

11.1.1 - Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

11.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.1.3 – Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

11.1.4 – Percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

11.2 - Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo no Anexo III, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as seguintes:

12.1 - nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFN;

12.2 - assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

12.3 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

adjudicação desta Licitação;

12.4 - manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - zelar pela perfeita execução dos serviços;

12.6 - prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

12.7 - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12.8 - substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificar defeitos ou incorreções;

12.9 - todo o local do evento deverá estar pronto, com os móveis em perfeito estado de utilização, no mínimo, com 8 (oito) horas de antecedência para inspeção que será realizada pelo CFN;

12.10 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CFN ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

12.11 - manter no quadro regular de funcionários, durante a vigência do contrato, pessoal com mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, que deverá ter vínculo empregatício com a Proponente, conforme determina a legislação trabalhista vigente;

12.12 - à Proponente vencedora caberá, ainda:

12.12.1 responder, em relação aos seus funcionários, pelas despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com treinamentos, testes e serviço de suporte técnico, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

12.12.2 A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CFN, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Proponente vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CFN.

12.12.3 entregar os serviços nos prazos e condições especificados, observando ainda o seguinte:

- a) todos os prestadores de serviços deverão estar uniformizados;
- b) os prestadores de serviços deverão estar capacitados para os encargos de que serão incumbidos;

12.12.4 os equipamentos deverão estar em funcionamento e disponíveis durante o andamento do evento de que trata este Termo de Referência.

13) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – CFN

As obrigações do CFN são as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CFN, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II - transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III - efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
 IV - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
 V - comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
 VI - rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo CFN.

14) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.132.61.00.00 do Plano de Contas do CFN.

15) DOS CUSTOS ESTIMADOS

15.1 O valor global estimado para gastos com todos os produtos e serviços objeto da presente contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)
 15.2 Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do CFN;
 15.3. A estimativa de R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) constitui-se em previsão dimensionada, não estando o CFN obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

16) DA SESSÃO DO PREGÃO

16.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta comercial” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta comercial” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor percentual de taxa de administração e todas as demais propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do maior percentual;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor percentual ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do menor percentual e finalizando com a ofertante do maior percentual, devendo o lance ofertado cobrir o de maior percentual; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de menor percentual ao da proposta escrita de maior percentual; os demais lances deverão cobrir o lance de menor percentual de desconto;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por percentual;

IX) análise da proposta de menor percentual, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de menor percentual de desconto, para a obtenção de melhor percentual de desconto, se for o caso;

XI) procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço global inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PERCENTUAL, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances.

17.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- X)** Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração.
- XI)** o pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- XII)** o pagamento será efetuado após a realização do evento, até o quinto dia útil, depois da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma da alínea anterior.
- XIII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- XIV)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- XV)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- XVI)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- XVII)** o CFN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- XVIII)** direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- X)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

18) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

18.2 O não-comparecimento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

18.3 Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

18.4 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

19) RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Maria do Socorro Aquino Custódio _____;

2. Maria Cristina Conte Machado _____;

3. Meire Cristina C. Jacomini _____.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO,
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO PARA REALIZAÇÃO DO III
CONGRESSO NACIONAL DO SISTEMA CFN/CRN**

DESPACHO DA PRESIDENTE DO CFN

Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, APROVO o Termo de Referência para a contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução do III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN.

Autorizo a realização da licitação na modalidade pregão.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2009.

Nelcy Ferreira da Silva
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

LICITAÇÃO CFN – PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2009
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO III CONGRESSO NACIONAL DO SISTEMA CFN/CRN, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN) E A NA FORMA ABAIXO.

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/ e do CPF nº _____, e pela Tesoureira, **NELCY FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/ e do CPF nº _____, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, no CF/.... sob o nº, com sede no, Cidade de, Estado do(e), neste ato representada pelo seu,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela e do CPF nº, com endereço no, Cidade de, Estado do(e), doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Licitação CFN nº 1/2009 - Pregão, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do **CONTRATO** é a prestação dos serviços, sob demanda, de planejamento, organização, coordenação e execução do III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN, que ocorrerá no período de 16 a 20 de março de 2009, em Brasília/DF, com a participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, conforme o Termo de Referência de Licitação, que é parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins, conforme as especificações abaixo:

1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

(Conforme discriminado no Termo de Referência)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2) DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Conforme discriminado no Termo de Referência)

3) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

(Conforme discriminado no Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, o **CFN** pagará à **CONTRATADA** o percentual de relativo à taxa de administração.

O VALOR MÁXIMO TOTAL A SER PAGO DESPENDIDO NO EVENTO é de R\$ 150.0000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados na forma e prazos previstos no Termo de Referência, observados os procedimentos das normas internas do CFN, devendo a **CONTRATADA** indicar conta-corrente para os respectivos créditos.

Parágrafo segundo. O CFN não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo terceiro. Havendo recusa quanto ao recebimento do objeto, ou caso o documento fiscal correspondente apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do fato.

Parágrafo quarto. Os valores fixados neste **CONTRATO** são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Do **CFN**:

- a) orientar a **CONTRATADA** acerca das dúvidas que venham a ser suscitadas quanto a execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos ajustados neste **CONTRATO**, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente com as obrigações contratuais;
- c) outras obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e no Ato Convocatório da licitação.

II - DA **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados na forma e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital e neste **CONTRATO**;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) assumir e responsabilizar-se pelos encargos comerciais, civis, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**;

c) outras obrigações previstas no Termo de Referência, neste **CONTRATO** e no Ato Convocatório da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no período de 16 a 20 de março de 2009, observada a programação e as condições estabelecidas no Termo de Referência

Ressalvado o acima disposto, o prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento parcial ou total do **CONTRATO**, o **CFN** decidirá pela sua rescisão, sem prejuízo na aplicação das penalidades nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 6.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 6.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 6.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 6.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 6.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

6.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 6.2.1 - Advertência;
- 6.2.2 - Multa:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

- 6.2.3 - rescisão unilateral do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.2.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

6.4 - Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Meire Jacomini – Coordenadora Administrativa pessoa autorizada pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** designa, neste ato, o(a) Senhor(a), portador da Carteira de Identidade n°, expedida pela e CPF n°, residente e domiciliado no, em Brasília (DF), como seu representante junto ao **CFN**, o qual fica investido dos seguintes poderes e encargos:

- a) receber intimações e notificações do **CFN** referentes a todas as questões relacionadas à execução deste **CONTRATO**;
- b) receber citações e intimações referentes a todas e quaisquer ações que decorram deste **CONTRATO**;
- c) resolver todas as questões técnicas referentes à execução do **CONTRATO**, atendendo no prazo solicitado quaisquer convocações que lhe venham a ser feitas para esse fim.

Parágrafo único. A designação de que trata esta cláusula não obstará que as intimações, notificações e citações sejam feitas na pessoa do representante legal da **CONTRATADA**, se assim for de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do **CONTRATO** é fixado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta do Elemento de Despesa n°, do Plano de Contas do **CFN** (conforme Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação regula-se, naquilo que for omissa este **CONTRATO**, pelas disposições constantes do Ato Convocatório da Licitação (Pregão n° 1/2009), que é parte integrante deste **CONTRATO**, pelas disposições da Lei n° 8.666, de 1993, e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), de de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Presidente do CFN
Tesoureira do CFN

TESTEMUNHAS:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial, bem como a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/xxxx - PROCESSO N° xxxxxxxxxxxxxx	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual/Municipal	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Validade da proposta	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Dados bancários	
Do Objeto	Conforme descrição contida no objeto deste Edital.
	COLUNA A
SERVIÇOS	% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Planejamento, organização, coordenação e execução de evento para realização do III Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN	
<i>Observação 1</i>	<u>Descrição da planilha</u> Coluna A – Percentual da taxa de administração que será cobrado sobre o valor total dos serviços prestados no evento. Deverá ser expresso em números e por extenso.